

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 32/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23200.003736/2026-26

2. Normativos que Disciplinam a Contratação

A aquisição obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133/2021, das Instruções Normativas (IN) SEGES /MGI nº 05/2017, nº 58/2022 (ETP), nº 81/2022 (TR) e nº 65/2021 (Pesquisa de Preços); do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (em sua última edição), dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência e em demais anexos.

3. Descrição da necessidade

A aquisição compartilhada deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de **ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - 2026 (LISTA ÚNICA)**, destinados às atividades institucionais e seus objetivos, bem como contribuir para o cumprimento da missão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM).

A Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 713 de 08 de setembro de 2021 tipifica o IFTM - *Campus* Uberaba como um "*Campus* Agrícola", o qual desenvolve atividades de extensão e de pesquisa, além dos cursos regulares de ensino, formando um tripé aliado à missão de promover a construção, divulgação e aplicação dos conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais visando sempre a construção de uma sociedade justa e solidária e a formação profissional e pessoal de seus estudantes. E, em seu atual momento, a Instituição responde aos novos anseios da sociedade, em ofertar formação continuada, transformando sonhos em ações concretas na busca pela excelência em todos os níveis e áreas de atuação. Um pouco do histórico do campus pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://iftm.edu.br/uberaba/historico/>

O objeto desta aquisição possui a necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas, sem a previsão da quantidade de demandas, a serem adquiridas por mais de um campus deste IFTM, conforme art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto 11.462/2023.

Os materiais servirão para o consumo anual dos setores demandantes dos campi, além disso servirão também de insumos para as diversas aulas práticas das disciplinas relacionadas dos cursos do IFTM, isto é, como instituição de ensino, em nível técnico, tecnológico, de graduação e pós-graduação, realiza atividades relacionadas à pesquisa, ao ensino, à extensão e à inovação nas áreas de ciências agrárias, ciências biológicas, ciências da saúde e engenharias. Essas atividades, portanto, também envolvem estudos com animais, que são essenciais para o desenvolvimento das competências necessárias à formação ética e profissional dos discentes.

Nesse sentido, insta consignar que o IFTM está comprometido com o bem-estar animal e segue rigorosos protocolos para garantir que os animais adquiridos e mantidos nas dependências do órgão sejam tratados com respeito e dignidade. Por isso, os animais utilizados pelo IFTM são adquiridos de fornecedores credenciados, que seguem rigorosos protocolos de bem-estar animal, sendo alojados em instalações adequadas e recebem cuidados veterinários de qualidade.

Por outro lado, é importante ressaltar as limitações de obtenção de animais dentro das dependências da instituição, por meio de reprodução de plantéis já existentes, devido às características zootécnicas específicas e possíveis problemas com consanguinidades do rebanho. Dessa forma, tratam-se de itens indispensáveis que precisam ser repostos com determinada frequência, haja vista a vida útil reprodutiva dos animais, possíveis perdas e o devido processo de reposição para manutenção dos padrões zootécnicos e bem estar animal, justificada pelos seguintes motivos:

- Necessidade de estudos com animais para o avanço do conhecimento científico: As pesquisas realizadas com animais contribuem para o avanço do conhecimento científico em diversas áreas, como medicina, saúde, agricultura, ecologia, entre outras;
- Necessidade de estudos com animais para a compreensão dos mecanismos biológicos: os animais são utilizados em pesquisas para estudar os mecanismos biológicos que controlam a saúde e a doença. Esses estudos são essenciais para o desenvolvimento de novas terapias e para a compreensão das causas das doenças;
- Necessidade de estudos com animais para a formação de bacharéis, tecnólogos e licenciados: os animais são utilizados em aulas práticas para ensinar aos estudantes de ciências biológicas, zootecnia e outras áreas da saúde sobre a anatomia, fisiologia e comportamento dos animais;
- Necessidade de estudos com animais para aprimoramento da Agricultura: Pesquisas com animais são utilizadas para melhorar a produtividade agrícola e para desenvolver novas tecnologias para a produção de alimentos;

- Necessidade de estudos com animais para defesa da Ecologia: Pesquisas com animais são utilizadas para estudar o meio ambiente e para entender as interações entre os seres vivos.

A aquisição dos animais para pesquisa e abate, portanto, é importante e necessária para o avanço do conhecimento e desenvolvimento de pesquisas científicas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população, abordando temas como melhoramento genético de plantas e animais, desenvolvimento de novos medicamentos e tratamentos, estudo de doenças e seus agentes causadores, avaliação de impactos ambientais, desenvolvimento de novas tecnologias.

Além disso, busca-se incentivar junto aos fornecedores práticas para primar pela utilização de materiais e equipamentos recicláveis, produtos com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, que consuma menor quantidade de matérias-primas e energia, buscando desta forma um desenvolvimento sustentável.

Isto posto, entende-se haver contribuição do objeto em aquisição para o atendimento às finalidades e características dos Institutos Federais dispostas no Art. 6º da Lei 11.892/2008 e à entrega de uma educação pública, gratuita e de qualidade na formação de jovens mais qualificados, dotados de conhecimento e capacidade de gerar impactos e resultados positivos, tendo em vista as necessidades existentes para o desenvolvimento de um ensino nacional de qualidade, que tem como foco também a inclusão, formação e capacitação pessoal, intelectual e profissional de seus colaboradores e demais usuários.

Justificativa da Repetição do Certame e Histórico de Planejamento

Considerando o encerramento do processo licitatório anterior (vinculado ao ETP nº 117/2025 e Processo 23200.012509/2025-19), no qual todos os 9 (nove) itens restaram desertos/fracassados, faz-se necessária a instauração do presente Estudo Técnico Preliminar para uma nova tentativa de aquisição;

A reiteração do processo fundamenta-se na persistência da necessidade pública e institucional do IFTM em adquirir os animais destinados às atividades pedagógicas e de pesquisa. Ressalta-se que, para esta nova fase, foi realizada uma ampla atualização da pesquisa de preços, em estrita observância à IN nº 65/2021 (SEGES/MGI), visando adequar os valores estimados à realidade atual do mercado e, conseqüentemente, mitigar o risco de nova deserção por possível desatualização orçamentária ou falta de atratividade comercial;

A manutenção desta aquisição é essencial para o cumprimento da missão institucional, garantindo as condições necessárias para as aulas práticas e o desenvolvimento dos projetos acadêmicos previstos no calendário da unidade.

Este estudo foi desenvolvido de acordo com a IN SEGES nº 58/2022, para analisar a viabilidade da contratação e para levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, visando atender de maneira satisfatória às necessidades da Administração.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADOR(A) DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES.	RONALDO EDUARDO DILÁSCIO
PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO	WILIAN SANTOS DE SOUZA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A realização desta contratação visa atender as necessidades da Administração e observará aos princípios da eficiência, do planejamento, da transparência, da razoabilidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, não esgotando-se nesses, justificando-se pela necessidade de aquisição de **ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - 2026 (LISTA ÚNICA)**, conforme requisitos mínimos abaixo:

5.1. REQUISITOS LEGAIS

Os prováveis fornecedores serão empresas especializadas no mercado, certificados e habilitados para a comercialização do objeto em contratação, nos termos do presente documento, com registro nos órgãos competentes, quando cabível, e deverão atender às seguintes legislações:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- A aquisição obedecerá aos preceitos de direito público e observará o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU (em sua última edição), os demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

5.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deve cumprir com as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e declarar o pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, na forma e no prazo estabelecidos em Edital. Nesse sentido, insta consignar que é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas referenciados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Quanto aos critérios de qualificação técnica, deve ser apresentado pelo fornecedor pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dizendo respeito às contratações executadas ou que executa relacionadas ao objeto a ser licitado.

Adicionalmente, para participação no certame, o licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento municipal e Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente com a devida validade, para exercer as atividades de comercialização e venda (Alvará Sanitário). Para efeito de comprovação desta exigência somente serão aceitas as licenças válidas, isto é, aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data da sessão pública, vedado aceite de protocolos.

Outrossim, quando da entrega do item ao campus solicitante, deverá fornecer atestado sanitário e guia de trânsito animal, emitidos pela Agência de Defesa Agropecuária, da Unidade da Federação de origem do animal.

Por fim, deverão ser observadas exigências específicas, de acordo com a natureza do item, conforme abaixo:

- Para fornecimento de aves:
 - O licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Estabelecimento Agrícola de que trata a Instrução Normativa nº 56 de 04 de dezembro de 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os materiais a serem adquiridos enquadra-se na categoria de bens comuns, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, devendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

A aquisição dos materiais se dará via Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços (SRP - sem contrato), uma vez que o objeto desta aquisição possui a necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas e por não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por mais de um campus do IFTM, conforme art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto 11.462/2023.

5.3.1. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro. Em caso de negativa de divulgação, é obrigatória a justificativa no ETP. Optou-se pela não divulgação da presente IRP pelos motivos abaixo apresentados:

1. Reduzida Capacidade de Gerenciamento: Ausência de estrutura administrativa satisfatória e reduzida capacidade de gerenciamento das Atas de Registro de Preços;
2. Necessidade de Celeridade do Procedimento Licitatório: Necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, o que poderia culminar na participação de outros órgãos da Administração Pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador, o que demanda maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo de conclusão;
3. Em que pese a abertura da IRP anterior de número: 03/2026 no período de 11/02/2026 a 26/02/2026 não ter registrado novos envios de manifestação no sistema, ressalta-se que o presente processo de aquisição de animais fundamenta-se no interesse formalmente manifestado em etapa anterior. Dessa forma, a urgência na instrução processual assegura a continuidade do planejamento da contratação e das demais atividades para a conclusão da licitação;

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 §1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante:

"Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."

Conforme estabelece o Decreto nº 11.462/2023:

"Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento."

5.3.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adesão à ARP não será permitida nesta contratação, conforme justificativa abaixo:

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ('**caronas**') não será admitida nesta contratação. A vedação encontra amparo na faculdade conferida à Administração pelo **Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133 /2021** e pelo **Art. 30 do Decreto nº 11.462/2023**. Tal medida justifica-se pela especificidade do objeto (aquisição de animais), cuja logística de entrega e manejo exige controle rigoroso do órgão gerenciador. A limitação visa prevenir riscos operacionais e garantir que a execução contratual permaneça estritamente alinhada ao planejamento pedagógico e orçamentário do IFTM, preservando a eficiência administrativa e a vantagem obtida no certame.

5.4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 combinado com (c/c) o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e da Orientação Normativa AGU nº 89/2024;

O prazo de vigência da **contratação** (derivada da nota de empenho, contrato ou outro instrumento equivalente) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura/emissão, independentemente do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, visando a continuidade dos suprimentos e o atendimento às necessidades da Administração, em conformidade com o entendimento fixado no Parecer nº 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e no Parecer nº 00075/2024 /DECOR/CGU/AGU (NUP 71000.062490/2024-61);

A renovação dos quantitativos mencionada no item anterior não se confunde com acréscimos quantitativos (aditivos), tratando-se de nova disponibilização da cota integral para o novo período de vigência, observada a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor.

5.5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Deve ser observado e aplicado, no que couber, os artigos 5º e 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI /MPOG nº 01/2010, art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 2014 editada pelo SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746/2012 e também o GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO).

Complementarmente, o processo licitatório para aquisição de materiais deverá considerar diretrizes de sustentabilidade, que considerem os seguintes aspectos:

- Menor impacto sobre recursos naturais;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção.

Ademais, para a realização de procedimento de licitação sustentável, serão adotados 04 passos gerais:

- Avaliar a necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;
- Planejamento da contratação para escolha de bem ou serviço com parâmetros de sustentabilidade;
- Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- Sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão dos resíduos;

Por fim, com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), a Administração ao analisar tal instrumento, não encontrou elementos específicos e/ou de destaque.

Entretanto, considerando a natureza do objeto licitado, sugere-se observar na aquisição pleiteada, no que couber:

- O disposto na Lei nº 1.283/1950, regulamentada pelo Decreto nº 9.013/2017;
- O disposto no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, que Aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal;
- Para fornecedores de aves:
 - A empresa deverá se ater as deliberações constantes no Plano Nacional de Sanidade Avícola – PNSA;
 - Atendimento à Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007 e suas alterações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece os Procedimentos para Registro, Fiscalização e Controle de Estabelecimentos Avícolas de Reprodução, Comerciais e de Ensino ou Pesquisa.

5.6. MARGEM DE PREFERÊNCIA

Nenhum item relacionado ao objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência, prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024 conforme disposto na Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS/MGI) nº 8, de 31 de março de 2025, a qual alterou a Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, publicada no DOU de 22 de outubro de 2024, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A consulta detalhada consta no relatório acostado aos **autos** do processo.

5.7. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

5.8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento dos bens será realizado de forma **parcelada**, mediante solicitações efetuadas pelos *campi* participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

O prazo de entrega de cada solicitação é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho (NE), devendo ser efetuado em **remessa única**, dentro do horário de expediente, nos endereços informados em item específico do Termo de Referência;

5.9. IDADE DOS ANIMAIS

No caso de produtos vivos, a data de entrega deverá ser exatamente conforme as idades dos animais descritas no documento de consolidação para cada item. Essa informação deverá constar no atestado sanitário que acompanha a guia de transporte animal (GTA) e também na Nota Fiscal, sendo conferido no ato do recebimento pelo solicitante.

5.10. DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Para o reajustamento dos preços a ser adotado no Termo de Referência, sugere-se o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), pelas razões que seguem:

1. Reflete os custos de produção: o IPA considera os preços dos produtos na "porta da fábrica", ou seja, antes de impostos e frete. Isso significa que ele captura diretamente as variações nos custos de produção, incluindo insumos como alimentos para os animais, medicamentos veterinários, instalações e mão de obra, que são componentes essenciais nos custos de criação e abate de animais;
2. Sensibilidade às variações de preços de insumos: como o IPA se concentra nos preços de bens e serviços na etapa de produção, ele é sensível às flutuações nos custos dos insumos agrícolas e industriais, que são essenciais para a criação e manutenção dos animais. Isso é particularmente relevante em contratos de curto prazo, nos quais as variações nos preços dos insumos podem ter um impacto significativo nos custos totais;
3. Adequação ao setor: o setor agropecuário, que inclui a criação e abate de animais para pesquisa, está intimamente ligado aos preços de commodities e insumos agrícolas. Portanto, um índice como o IPA, que acompanha os preços desses insumos, é mais adequado para refletir as mudanças nos custos enfrentados pelas partes envolvidas nos contratos de aquisição de animais para pesquisa e abate;
4. Agilidade e frequência de atualização: o IPA é frequentemente atualizado pela FGV, o que permite ajustes mais frequentes nos contratos. Isso é especialmente importante em contratos de curto prazo, nos quais as partes podem desejar reagir rapidamente a mudanças nos custos de produção.

Portanto, devido à sua sensibilidade aos custos de produção, sua adequação ao setor agropecuário e sua agilidade na atualização, o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) representa uma escolha justificável e eficaz para o reajustamento de contratos relativos a aquisição de animais para pesquisa e abate.

5.11. DEMAIS REQUISITOS

A contratação deve observar ainda, no que couber, as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, elencadas nos modelos da AGU, como segue:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.12. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS

As relevâncias dos requisitos não restringirão a quantidade de fornecedores, não sendo necessário a flexibilização ou retirada de critérios já existentes no modelo atual de contratação.

6. Levantamento de Mercado

Conforme levantamento realizado pela Coordenação de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições (CPLAN) e pela Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), foram analisadas contratações similares em outros órgãos e entidades. O objetivo foi identificar inovações ou modelos de logística que melhor atendessem à Administração, integrando tais achados ao estudo da solução. Embora o objeto possua natureza comum, a análise de mercado demonstrou que a logística de transporte de seres vivos é o fator crítico de sucesso da contratação.

Não foram identificadas situações de complexidade técnica que exigissem audiência pública (Art. 21 da Lei 14.133/2021), sendo os animais caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Histórico e Análise de Viabilidade das Soluções:

Com base em certames anteriores, verificou-se a existência de mercado amplo. Todavia, registra-se que o processo imediatamente anterior (ETP 117 /2025) restou deserto, o que motivou uma reavaliação estratégica das soluções disponíveis;

- **Solução 1:** Obtenção de animais dentro das dependências da instituição, por meio de reprodução de plantéis já existentes;
- **Solução 2:** Participação em IRP em parceria com outros Órgãos, seja em procedimentos licitatórios em andamento, seja via Adesão de Registro de Preço em procedimentos concluídos;

- **Solução 3:** Pregão Eletrônico para registro de preço realizado pelo IFTM, com vigência de ata por um período de 12 meses (com possibilidade de prorrogação), a ser realizado para atendimento das demandas conjuntas dos campi.

A partir das soluções apresentadas avaliou-se as seguintes considerações:

- Solução 1 (Reprodução Interna): Mostra-se impraticável devido a limitações de infraestrutura, riscos de consanguinidade e a necessidade de renovação genética para manter os padrões zootécnicos e o bem-estar animal exigidos nas atividades pedagógicas;
- Solução 2 (IRP ou Adesão/Carona): Inviável e onerosa. A busca por atas externas que contemplem as especificidades técnicas e, principalmente, a viabilidade logística de entrega no local (considerando o custo do frete para pequenas distâncias ou volumes específicos), demandaria um esforço administrativo desproporcional, sem garantia de atendimento à necessidade cronológica da instituição;
- **Solução 3 (Pregão Eletrônico próprio para Registro de Preços):** É a solução escolhida. Diferente da tentativa anterior, esta solução será instruída com pesquisa de preços atualizada que contemple o real custo logístico (frete CIF). O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite a padronização, economia de escala e flexibilidade para aquisições conforme a necessidade dos *campi*, garantindo maior atratividade para fornecedores que poderão planejar as rotas de entrega de forma eficiente;

Após análise crítica do insucesso do certame anterior (ETP 117/2025), a equipe técnica identificou que a principal barreira para a participação de fornecedores foi a defasagem dos valores estimados frente aos custos logísticos atuais. A aquisição de animais exige transporte especializado, obedecendo a normas sanitárias e de bem-estar animal, o que eleva significativamente o impacto do frete sobre o valor unitário do item.

Para este novo planejamento (ETP 32/2026), a pesquisa de preços foi reformulada para refletir a realidade do mercado de 2026, com especial atenção à composição dos custos de deslocamento. Foram consultadas fontes diversas conforme a IN 65/2021, buscando assegurar que o Preço Máximo Aceitável seja atrativo e compatível com a complexidade da entrega nos *campi* do IFTM, evitando nova deserção e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

7. Descrição da solução como um todo

Trata-se da aquisição de **ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - 2026 (LISTA ÚNICA)** para consumo em um ano de ata vigente, cujos prováveis fornecedores serão empresas especializadas no mercado e habilitados para a venda de animais vivos, conforme planejamento realizado pelos diversos centros de custos do IFTM, lançado diretamente no MPLAN e servirão também de insumos para as aulas práticas das disciplinas relacionadas dos cursos do IFTM.

Os itens a serem adquiridos são importantes e necessários para o avanço do conhecimento e desenvolvimento de pesquisas científicas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população, abordando temas como melhoramento genético de plantas e animais, desenvolvimento de novos medicamentos e tratamentos, estudo de doenças e seus agentes causadores, avaliação de impactos ambientais, desenvolvimento de novas tecnologias. Por se tratarem de bens semoventes e de caráter comum, no mercado existem as soluções propostas e viáveis, além de serem fornecidas por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência, bem como não há a necessidade de exigências específicas de manutenção e assistência técnica.

A contratação do objeto por meio do processo licitatório de pregão eletrônico com o emprego do registro de preço, com aquisições parceladas no número de vezes que a Administração achar adequado para o uso correto do orçamento e o armazenamento mínimo com risco de perda aproximado de zero, é o modo que trará a maior segurança de execução do objeto, pois neste procedimento licitatório os fornecedores cotam os produtos a serem entregues no campus com todos os encargos inclusos, quais sejam:

- Mão de obra;
- Transporte;
- Seguros;
- Impostos;
- Taxas;
- Frete;
- Carga e descarga de mercadoria;
- Embalagens; e
- Quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

Tem-se como fator positivo, também, a possibilidade de emissão de Notas de Empenho (NE) e entregas parceladas, que garante uma maior segurança com relação ao uso adequado do orçamento, pois é analisado antes de cada NE o cenário atual do órgão e demais aspectos. Além disso, o parcelamento é uma forma de diminuir o espaço necessário para acondicionamento de produtos, sem minimizado o uso de galpões e almoxarifado. Desta forma a aquisição por item individualizado, fracionando compras na quantidade necessária para o atendimento das atividades é a solução adequada para as aquisições pelo IFTM.

Complementarmente, insta consignar que o item a ser adquirido/contratado no presente processo (p.p) não está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Entretanto, enfatiza-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados com os códigos do SIASG, entre outras. À medida que o item do presente processo for incluído no catálogo, adotar-se-á a sua utilização, sempre que o item atender à demanda da Instituição.

7.1. DO FORNECIMENTO DOS ITENS

- Os animais devem estar em condições de se locomover, comer e beber sozinhos, ausente de sede e marcas de lesões por manejo inadequado no momento da entrega;
 - No caso de entrega de animais em condição divergente, poderá haver rejeição sumária dos itens na entrega.
- Os semoventes deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a legislação vigente no que tange ao bem-estar animal, visando preservar sua integridade física, saúde e segurança e conforme o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), observando-se, no mínimo, o que segue:
 - O meio de transporte deverá dispor de espaço suficiente para o animal ficar de pé na sua posição natural e, eventualmente, deverão também dispor de espaço para poderem deitar-se;
 - Nos compartimentos em que se transportarem os animais, não deverá ser carregada outra mercadoria que possa prejudicar o bem-estar dos mesmos;
 - O pavimento do veículo deve estar em perfeitas condições, de modo a evitar que os animais escorreguem, evitando-se acidentes com os mesmos;
 - Todos os veículos devem permitir a inspeção e o tratamento dos animais, bem como proporcionar a circulação do ar;
 - No caso dos animais viajarem presos, deverá se ter o cuidado para que as amarras tenham um comprimento suficiente para que os mesmos possam deitar-se, comer e beber, quando for o caso. As amarras, no entanto, deverão ser concebidas de modo a evitar qualquer risco de estrangulamento;
- O licitante vencedor deverá remover e substituir às suas expensas, os animais doentes, machucados, debilitados, escore corporal baixo, com danos em decorrência do transporte, maus tratos, fome, entre outros;
 - A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- A garantia mínima para os animais será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de entrega;
 - Esta garantia fará jus a óbitos por motivos de doenças pré-existentes.
- Todos os animais adquiridos deverão ser entregues acompanhados de guia de transporte animal (GTA), atestado de sanidade e demais registros, certificados e anotações zootécnicas emitidos pela Agência de Defesa Agropecuária da Unidade da Federação de origem do animal.
- A contratada deverá garantir ainda a reposição dos animais nas seguintes situações:
 - Por problemas decorridos do transporte;
 - Animais anêmicos e/ou debilitados, ou que apresentem dificuldades na locomoção;
 - Animais com problemas na linha de dorso, hérnias ou lesão por canibalismo;
 - Apresentar problemas reprodutivos como: criptorquidismo, testículos pequenos ou desiguais, fimose, para fimose, prepúcio grande com retenção de urina e pênis anormal;
 - Defeitos de aprumo e aparelho locomotor;
 - Reprodutor que não realize monta natural;
 - Reprodutor que apresente patologias esperáticas;
 - Qualquer outro problema que afete a capacidade reprodutiva do animal.
- O licitante vencedor dos itens relacionados às aves deverá apresentar os animais vacinados contra as doenças de Marek e Gumboro e livres de Salmonelas e Mycoplasmas;
 - Estes animais deverão ser entregues em perfeitas condições de saúde (livre de parasitas e verminoses), com identificação da quantidade, espécie e identificação do fornecedor na parte externa da embalagem de entrega.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O objeto desta aquisição possui a necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas, conforme quantidade mínima prevista em cada item, a serem adquiridas por mais de um campus deste IFTM.

A Consolidação do Módulo de Planejamento (MPLAN) com a numeração de controle: 2026/51 que servirá de base para abertura do certame é composta de 09 (nove) itens diferentes, oriundos do planejamento dos centros de custos das unidades:

1. IFTM - *CAMPUS* UBERABA: 07 (sete) itens;
2. IFTM - *CAMPUS* UBERLÂNDIA: 04 (quatro) itens, conforme quantitativos descritos no documento referenciado e juntado aos autos do processo.

A estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizada considerando o consumo provável anual dos setores demandantes deste IFTM e lançado diretamente pelos diversos centros de custos dos CAMPI/REITORIA no MPLAN e posteriormente aprovados por seus dirigentes máximos (Diretores-Gerais/Pró-Reitores/Reitor).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 238.878,80

O preço estimado da contratação é de R\$ 238.878,80 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos da NOTA TÉCNICA nº 05/2026 - CPLAN/EPC/ETP-MAT-URA, acostada nos autos do presente processo.

Informamos, a seguir, as Ações e as Naturezas de Despesas que suportarão as futuras contratações objeto desse processo, ressaltando que as despesas envolvidas nesta aquisição NÃO se enquadram em ações orçamentárias do tipo “PROJETO”, e SIM do tipo “ATIVIDADE”, não se caracterizando em ação geradora de despesa. O planejamento dos itens ocorreu pelas seguintes ações orçamentárias e naturezas de despesa:

Ação 20RL (Funcionamento) - Tipo de Atividade (Ação 10.26413.12.363.5112.20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica).

O valor estimado para a Natureza de Despesa é:

- 3.3.90.30.08 - ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - R\$ 238.878,80

Da Instrução Processual da Pesquisa de Preços e Governança

Em estrita observância às recomendações e ressalvas exaradas pelo órgão de assessoramento jurídico (Procuradoria), destaca-se que os documentos que embasaram a presente pesquisa de preços (tais como relatórios do Painel de Preços/Banco de Preços, cotações diretas de fornecedores, Mapa Comparativo e a Nota Técnica de análise crítica) **não integram os anexos deste Estudo Técnico Preliminar e nem do Termo de Referência/Edital**.

Em consonância com as diretrizes de simplificação processual e clareza editalícia, tais documentos foram devidamente autuados de forma autônoma para **instruir formalmente os autos do processo administrativo**, garantindo a transparência e a auditabilidade dos valores estimados, sem incorrer em repetições desnecessárias ou anexações redundantes nas peças que serão publicadas ao mercado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com art. 40, V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento em licitações para compras, efetuadas pela administração, é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e vantagem econômica.

Segundo a Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União:

[...]“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”[...]

Nesse contexto, os centros de custos solicitantes necessitarão dos materiais à medida de seu consumo rotineiro e periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados dos *campi* do IFTM evitando desperdícios e perdas de produtos. Como se trata de licitação conjunta, observa-se que haverá ganho de escala à medida que quanto maior a quantidade licitada menor será o preço unitário.

Portanto, no caso concreto, tem-se como inviável técnica e economicamente o parcelamento da presente contratação, cujas demandas individuais dos *campi* para cada item devem ser somadas para fins de licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, adjudicando-se item a item considerando os aspectos legais.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes no IFTM, relacionadas ao objeto em questão, existe a necessidade de aquisição de ração, medicamentos e demais materiais veterinários, visando o devido tratamento e atenção aos animais;

As outras listas conjuntas são planejadas e o processo licitatório acontece de forma independente do atual;

Cita-se abaixo processos recentes que guardam interdependência com a aquisição dos animais, sendo homologados durante o ano de 2025 e o último em fase de publicação do Edital da licitação:

Materiais e Medicamentos Veterinários:

- Lista 1 de 2025 - Processo: 23200.004215/2024-24;
- Lista 2 de 2025 - Processo: 23200.004317/2024-40;

Produtos Agropecuários (ração para animais e outros);

- Processo: 23200.016582/2025-51.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que diz respeito aos instrumentos de planejamento, ressalta-se que a contratação dos serviços, viabilizada por meio da presente licitação, está inserida no planejamento anual de compras deste Instituto, conforme Consolidação do Módulo de Planejamento (MPLAN) com a numeração de controle: 2026 /51; bem como no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 43/2026 do sistema Compras.gov.br, ambos juntados aos autos do respectivo processo, sendo os trâmites iniciais.

Ressalta-se que as demandas do campus fazem parte das ações voltadas ao atingimento das metas institucionais, alinhada ao PDI 2024/2028, conforme abaixo:

- PERSPECTIVA: DOS ESTUDANTES E SOCIEDADE => OBJETIVO: AMPLIAR A OFERTA E A QUALIDADE DO ENSINO, FORTALECENDO AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONSIDERANDO A LEI DE CRIAÇÃO DOS IFs.

Ademais, nos termos do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratação objeto do presente estudo está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da Instituição.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

Como se trata de uma licitação conjunta, a economicidade se concretiza no valor reduzido dos itens devido a economia de escala gerada no processo licitatório. Além disso, por ser SRP, o ÓRGÃO não está obrigado legalmente a adquirir toda a quantidade do certame não gerando assim gastos e estoques desnecessários.

A aquisição dos materiais demandados atenderá as necessidades pedagógicas e institucionais dos campi do IFTM, primando pelo atendimento à comunidade acadêmica e pelo cumprimento às diretrizes de desenvolvimento institucional estabelecidas no planejamento estratégico. Além disso, espera-se a promoção de espaços adequados, equipados e de melhor qualidade, com vistas a garantia das práticas pedagógicas à seus usuários, no que for possível e atingível, dentre objetivos propostos pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

Em termos práticos, de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos do IFTM, espera-se com esta aquisição, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Atender as necessidades do departamento solicitante;
- Propiciar melhoria nos ambientes produtivo e acadêmico;
- Contribuir e oportunizar maior eficiência para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição;
- Melhorar a estrutura do campus com vistas à promoção do bem estar da comunidade acadêmica e do ensino público, gratuito e de qualidade;
- Garantir que as atividades acadêmicas tenham materiais/serviços adequados às suas necessidades e menos dispendiosos;
- Dotar os setores produtivos dos insumos necessários; e
- Fornecer elementos que contribuam com a formação de jovens mais qualificados, dotados de conhecimento e capacidade de gerar impactos e resultados positivos.

14. Providências a serem Adotadas

Com relação à adequação dos ambientes, cada campi deverá providenciar local adequado para o armazenamento dos animais de acordo com a quantidade planejada da requisição mínima e máxima por compra, de modo que a instituição possa programar/revisar antecipadamente os alimentos que serão fornecidos para os animais e organizar o ambiente onde os animais serão acomodados.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em geral, o impacto ambiental está diretamente ligado a cadeia produtiva, iniciada pela extração de matérias-primas, produção, transporte de materiais, execução, geração e descarte de resíduos, uso, manutenção, vida útil, desmontagem, consumo de água e energia.

A observância de ações mitigadoras de impacto ambiental pela Contratada proporciona benefícios, como a redução de descartes de materiais no meio ambiente e menor quantidade de recursos para suas atividades, contribuindo para consolidação dos conceitos de sustentabilidade à realidade das práticas executivas, como o reuso de materiais descartados, eficiência energética, menor geração de resíduos e maior velocidade no processo de produtivo.

A seleção dos materiais em um processo sustentável tem um papel primordial, pois nesta fase são tomadas decisões que impactam de modo positivo ou negativo todo o ciclo de vida do produto final, portanto, quanto mais duráveis melhor. Esta associação, com a harmonização adequada de materiais e processos a algumas práticas, poderá atingir bons resultados no aspecto sustentável do meio ambiente e ecologia, podendo no que couber, ser utilizados com eficiência também nos serviços ora requeridos.

Por fim, com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), a Administração ao analisar tal instrumento, não encontrou elementos específicos e/ou de destaque.

Entretanto, considerando a natureza do objeto licitado, recomenda-se a observância, no que couber, aos critérios e práticas de sustentabilidade previstos no item 5.5 do presente estudo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos técnicos, logísticos e mercadológicos mapeados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como a indispensabilidade do objeto para a continuidade das atividades institucionais e pedagógicas, a equipe técnica conclui pela total viabilidade econômica e operacional da contratação. Diante do saneamento orçamentário realizado nesta etapa — que equacionou os gargalos logísticos geradores da deserção do certame anterior —, declaramos **viável** a presente contratação, em estrita consonância com o disposto no art. 9º, inciso XIII, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria IFTM nº 532 de 26/03/2025 - Reitoria.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO

Coordenador de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições.



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 09:11:26.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

GLEISSON MARQUES GONCALVES COSTA

Presidente da EPC.



Assinou eletronicamente em 28/05/2026 às 08:45:51.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

Vice-Presidente da EPC.



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 11:40:47.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

BRUNO BALDUINO BERBER FREITAS

Membro da EPC.



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 10:29:42.